



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 968/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÚMULA: - Altera o artigo 1º da Lei nº 967/97, que dispõe sobre a concessão de desconto ou parcelamento dos créditos tributários, taxas e emolumentos.

Artº 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 967/97, de 16 de janeiro de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os valores devidos ao erário municipal, à vista, até o dia 30.03.97, com **desconto de 30%** sobre o valor total apurado, devidamente atualizado monetariamente”.

Artº 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 967/97, de 16 de janeiro de 1997.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de fevereiro de 1997.


ROMULO CECCON BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL